



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Universidade Federal do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014-PPGCFAR/UFES

Estabelece critérios para concessão de bolsas a alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

O COMITÊ DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO EM SESSÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2014

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o regulamento para concessão de bolsas a alunos do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo I, que é parte integrante deste documento.

Artigo 2º - Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Vitória, 11 de abril de 2014.

Comissão de bolsas do PPGCFAR

ANEXO I DA NORMATIVA Nº 01/2014 - PPGCFAR/UFES

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR), nível Mestrado, de acordo com sua disponibilidade:

I - Os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela agência de fomento de pesquisa que está disponibilizando a bolsa de estudos.

II - Os discentes que não possuam vínculo empregatício.

III – Os discentes que tiverem cursado até 12 meses do curso no momento do início da vigência da bolsa. Se houver número de candidatos que atenda esse requisito inferior ao número de bolsas ofertadas, a(s) bolsa(s) remanescente(s) poderá(ão) ser destinada(s) para alunos com tempo de mestrado superior a 12 meses.

Art. 2º - Os candidatos à bolsa serão avaliados pelo comitê de bolsas do PPGCFAR, designado pelo colegiado do curso, o qual fará a classificação em ordem decrescente de acordo com a nota final que obtiveram no processo seletivo de entrada para o PPGCFAR.

Art. 3º - Em caso de empate na classificação final, terá prioridade na ordem do ranqueamento, consecutivamente, o candidato que ingressou no programa há mais tempo, a maior nota obtida na prova de conhecimentos específicos, a maior nota na prova de títulos, e se persistindo o empate, a maior nota na prova de inglês.

Art. 4º - A Comissão de bolsas publicará edital interno de seleção, de acordo com a disponibilidade de bolsas, para inscrição dos candidatos a bolsista.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato a bolsista deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF.
- b) Comprovante de residência.
- c) Comprovante de matrícula como aluno regular no PPGCFAR.
- d) Cópia impressa do currículo cadastrado na plataforma Lattes.

e) Certidão de regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal (disponíveis nos respectivos sites).

f) Certidão negativa de débito trabalhista.

g) Certidão de quitação eleitoral.

g) Declaração de que não possui vínculo empregatício e de que realizará o mestrado em regime de dedicação exclusiva;

Art. 5º - A bolsa será concedida por um período máximo de 24 meses devendo ainda o bolsista atender as seguintes condições:

I - apresentar desempenho satisfatório nos aspectos: integralização dos créditos e desenvolvimento da pesquisa.

II - manter dedicação integral e exclusiva às atividades do programa.

III - atender ao art. 1º desta Normativa.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.